

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA**

---

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-253-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

## **A TECNOLOGIA COMO FATOR DE PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: BREVES REFLEXÕES**

### **TECHNOLOGY AS A FACTOR IN PROMOTING ACCESS TO JUSTICE: BRIEF REFLECTIONS**

**Cibele Aimée de Souza <sup>1</sup>**  
**João Marcelo de Paiva Brandão <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Na concepção de acesso à justiça pela via dos direitos, uma das dimensões do acesso concerne à garantia de efetividade dos direitos, que engloba o recurso a uma entidade capaz de resolver eventuais conflitos. Denota-se a necessidade de reformas no Poder Judiciário que viabilizem a efetivação do direito fundamental do acesso à justiça, em conjunto com as garantias constitucionais de eficiência, duração razoável do processo e inafastabilidade do Poder Judiciário. Considerando esses direitos e garantias, o presente estudo objetiva analisar se são eles efetivados por duas iniciativas em tecnologia adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Tecnologia, Efetividade dos direitos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

In the conception of access to justice through rights, one of the dimensions of access concerns the guarantee of the effectiveness of rights, which includes the use of a entity capable of resolving possible conflicts. There is a need for reforms in the Judiciary that enable the fundamental right of access to justice to be realized, together with the constitutional guarantees of efficiency, reasonable duration of the process and inapastability of the Judiciary. Considering these rights and guarantees, the present study aims to analyze wheter they are implemented by two techonology initiatives adopted by the Minas Gerais Court of Justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to justice, Technology, Effectiveness of rights

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UFMG. Pesquisadora e extensionista do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito- RECAJ UFMG.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela UFMG. Extensionista do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito- RECAJ UFMG.

## **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O processo judicial apresenta importância fundamental nas ações e nos debates voltados ao acesso à justiça pela via dos direitos, não apenas por sua ampla utilização em todo o território nacional e para os distintos âmbitos de violação de direitos, mas também pela garantia constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário. Segundo a concepção de acesso à justiça pela via dos direitos, adotada como referência no presente trabalho, o acesso envolve algumas dimensões, incluindo uma referente à garantia de efetividade dos direitos, que engloba o recurso a uma instância ou entidade capaz de resolver eventuais conflitos.

Sob essas considerações, este trabalho propõe suscitar breves reflexões sobre o efetivo acesso à justiça pela via dos direitos em algumas iniciativas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A concepção de acesso empregada reconhece a necessidade de reformas institucionais no sistema formal de justiça que viabilizem a efetivação do direito fundamental do acesso à justiça, importando questionar sua efetiva obtenção pelas iniciativas examinadas.

Para tanto, mediante a análise da legislação nacional pertinente ao tema, bem como do acesso à justiça pela via dos direitos, busca-se suscitar discussões sobre a adequação das medidas jurisdicionais do Poder Judiciário mineiro para esse fim, com o exame de suas normas e delimitações em face da ordem constitucional.

## **2- O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS E ASPECTOS PROCESSUAIS**

Segundo a concepção de acesso à justiça pela via dos direitos, adotada como marco teórico deste estudo, o acesso envolve uma primeira dimensão referente à ampliação da efetivação dos direitos e uma segunda dimensão concernente à ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos. A primeira dimensão, objeto deste trabalho, concerne à garantia de efetividade dos direitos, que engloba os eixos de informação acerca dos direitos, conhecimento que permita o recurso a uma instância ou entidade capaz de resolver eventuais conflitos, e efetiva reparação de injustiça ou desigualdade ocasionada pela violação do direito (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014). Nessa consideração de acesso, sua realização ultrapassa os limites do Poder Judiciário, que não figura como via única ou primordial de efetivação de direitos, mas cuja presença é essencial para esse alcance.

A concepção de acesso à justiça pela via dos direitos compreende o acesso de modo mais amplo que a acessibilidade aos tribunais, mas não descarta de que o Poder Judiciário

apresenta importância fundamental nas ações e nos debates voltados ao acesso. Com efeito, o conceito de acesso adotado reconhece a igualdade de acesso ao sistema judicial como uma de suas mais importantes dimensões e a necessidade de reformas institucionais no sistema formal de justiça que viabilizem a efetivação do direito fundamental do acesso à justiça (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014).

O acesso à justiça foi inserido pela Constituição da República (CR/1988) entre os direitos e as garantias fundamentais, consoante previsto em seu inciso XXXV do art. 5º (BRASIL, 1988). A jurisdição, exercida pelos órgãos e membros do Poder Judiciário, tem função fundamental na efetivação do Estado Democrático de Direito e apresenta diversos escopos, com destaque para a efetivação dos direitos, exigibilidade de deveres e garantias, observância do ordenamento jurídico e o tratamento de conflitos mediante critérios justos e legais (SENA, 2010). Para o alcance desses objetivos e outros além dos citados, a jurisdição é exercida e se materializa especialmente por meio do processo judicial.

A CR/1988 estabelece a garantia da inafastabilidade do Poder Judiciário, ao prever expressa vedação que lei exclua de sua apreciação lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV) (BRASIL, 1988). Portanto, o acesso à justiça envolve assegurar a efetividade da justiça e de direitos no âmbito do Poder Judiciário.

Especificamente no que tange ao processo judicial em matéria civil, voltando à análise da jurisdição exercida pela Justiça Comum, oportunas algumas considerações norteadoras desse meio de acesso à justiça. O devido processo legal, estabelecido expressamente no inciso LIV do art. 5º da CR/1988 (BRASIL, 1988), se constitui princípio orientador do processo judicial e se relaciona a outras garantias e elementos necessários ao processo, tratando-se, pois, de um direito fundamental de conteúdo complexo.

A duração razoável do processo é um dos elementos integrantes do devido processo legal e encontra previsão expressa no art. 5º, inciso LXXVIII, da CR/1988, segundo o qual é assegurado a todos no âmbito judicial “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988).

Em consonância com a orientação constitucional, segundo disposto no Código de Processo Civil (CPC), o processo judicial tem início por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, respeitando-se as exceções legais (art. 2º), somado ao direito das partes de obter a solução integral do mérito, inclusive a atividade satisfativa, em prazo razoável (art. 4º). O princípio da duração razoável ao processo é reforçado pelo disposto no inciso II do art. 139 do CPC, que estabelece incumbir ao juiz dirigir o processo de forma a velar pela sua duração razoável (BRASIL, 2015).

Nesse âmbito, também se destaca o princípio da eficiência, que encontra previsão expressa no art. 8º do CPC aplicado ao processo judicial, estabelecendo ao órgão jurisdicional a condução eficiente do processo, concernente a atuação que promova os fins do processo de modo satisfatório em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos. Sob o aspecto da eficiência, impositiva a atuação que empregue os meios para a obtenção dos fins referentes à prestação jurisdicional e à efetivação dos direitos relacionados à ação, assim, eficiente é o processo que realiza, de modo satisfatório, o direito afirmado e reconhecido judicialmente (DIDIER JR., 2015, p. 100-104).

Em decorrência dos parâmetros apresentados, constata-se também como integrante do devido processo legal a economia processual, concebida como a adoção de medidas necessárias ao processo e ao seu andamento, abstenção de medidas desnecessárias e emprego de esforços que reduzam atos e diligências que possam ser tornados mais eficientes, sem prejuízo ao trâmite processual.

Diante da amplitude do sistema judicial e sua relevância sobre o alcance e a efetivação de direitos, importante o exame das iniciativas do Poder Judiciário para seu alcance. Considerando os direitos e garantias apresentados ao processo judicial, serão analisadas algumas iniciativas adotadas no âmbito do Judiciário no Estado de Minas Gerais.

### **3- INICIATIVAS DO TJMG E REPERCUSSÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA**

A pandemia do novo Coronavírus alterou profundamente a rotina de tribunais, juizados e demais órgãos do Poder Judiciário no Brasil. Antes de março de 2020, era comum uma circulação intensa de pessoas no interior das repartições judiciais, porém, com a ocorrência maciça de infecções no nosso País, foi implantado o distanciamento social, a partir do que o trabalho remoto passou a imperar. Essa mudança de paradigma transformou a forma de tramitação de processos, acentuando ainda mais a relevância e a eficácia das ferramentas tecnológicas no acesso à justiça.

Antes mesmo do contexto de excepcionalidade atualmente vigente, diversos segmentos do Judiciário, incluído o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), já utilizavam em seu cotidiano institucional o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Desde 2012, o TJMG passou a adotar gradativamente esse sistema de informação produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), permitindo a fácil verificação do ato processual em vias digitais (TJMG, 2020e). Segundo relatório de caráter avaliativo do próprio CNJ, “é importante considerarmos a existência de um ganho de eficiência mensurável a partir da introdução do

PJe como uma razão *prima facie* para a adoção desse mecanismo pelos tribunais brasileiros” (BRASIL, 2017, p. 31), ressaltando o quanto o procedimento foi essencial para a modernização da engenharia judicial brasileira.

Em um cenário mais recente, duas iniciativas do TJMG no sentido de incremento na incorporação de tecnologias foram emblemáticas e merecem análise. No âmbito da Justiça Comum, no início do segundo semestre do ano de 2020, o TJMG apresentou o Projeto Justiça Eficiente (PROJEF), orientado principalmente na premissa de digitalização de mais de 216 mil processos, que passarão a tramitar no âmbito do PJe. O intuito mais imediato da medida é a retomada da tramitação de processos físicos paralisados com a ascensão da pandemia (TJMG, 2020f). Já na esfera do Juizado Especial, foi proposta a institucionalização de atermação online, visando facilitar o colhimento de pedido ou manifestação das partes envolvidas, que poderiam fazer suas declarações dentro de suas próprias residências (TJMG, 2020d).

Em relação à primeira diligência citada, a virtualização designa a digitalização dos processos físicos para o formato de PJe, garantindo o prosseguimento de trâmite judicial mesmo de forma remota. A ação é uma das propostas mais salutares do PROJEF e visa gerar maior eficiência operacional para partes, advogados, servidores e juízes. As Portarias 1.025/PR/2020 e 1.026/PR/2020 regulam em conjunto a implementação dessa disposição do TJMG, sendo que a primeira dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal (TJMG, 2020b), no contexto de calamidade sanitária e a segunda versa sobre o Projeto Virtualizar. De modo panorâmico, o art. 2º da Portaria 1.026/PR/2020 anuncia que “Constitui objeto do Projeto a virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais” (TJMG, 2020c).

Nesse sentido, observa-se um direcionamento do TJMG em ampliar a adoção do PJe. Pelo planejamento do órgão, a virtualização seria iniciada nas varas de família e em seguida passaria a contemplar o acervo das demais repartições de justiça, de modo que os processos físicos possam tramitar como eletrônicos, com maior eficiência e facilitação de trâmite.

Dirigindo o enfoque para a segunda disposição, o TJMG implementou a atermação online nas comarcas do Estado de Minas Gerais nas quais estão presentes os Juizados Especiais. O único requisito para a captação remota de informações por meio de formulários disponibilizados no site do Tribunal é que a causa em questão não se refira a montante superior a 20 salários mínimos. Perante o novo paradigma, os cidadãos poderão converter suas demandas em termos a serem analisados pelo Juiz de Direito sem sair da própria casa,

facilitando assim o acesso à justiça, tudo nos termos da Portaria Conjunta 1.053/PR/2020 que regulamenta a iniciativa (TJMG, 2020d).

Assim sendo, a possibilidade de atermção por vias digitais e telefônicas beneficia diretamente a sociedade civil, que passa a encontrar suporte jurídico por um simples clique, sem a necessidade de comparecimento físico nos tribunais. Com efeito, como inclusive salientado no considerando da Portaria Conjunta 1.053/PR/2020, a ação revela-se como mecanismo de promoção de formas mais ágeis e com baixo custo para a realização das atermções e, ainda, favorece a celeridade de tramitação da demanda e a simplicidade, a informalidade e a economia processual, princípios orientadores dos processos nos Juizados Especiais (TJMG, 2020d). Constata-se, pois, o íntimo paralelo entre o emprego de tecnologias e a ampliação do acesso à justiça brasileira, com a promoção do andamento processual advinda da incorporação tecnológica no aparato judicial.

Diante do exposto, é perceptível que a utilização de ferramentas tecnológicas no Poder Judiciário atua na promoção do acesso à justiça no País. Seja por meio da virtualização de processos que permite a tramitação ampliada de demandas processuais, seja por intermédio de atermção online dos pleitos dos cidadãos, verifica-se uma potencialização da efetividade de direitos e garantias no TJMG a partir da adoção dessas medidas. Observa-se o papel das tecnologias a favor de uma prestação de serviços racionalizada, acolhedora, ecológica, econômica e ágil, permitindo um atendimento mais eficiente e célere dos anseios jurídicos de uma sociedade cada vez mais complexa e possuidora de múltiplas demandas.

Portanto, tomando novamente por base o art. 5º da CR/1988, que em seus incisos XXXV e LXXVIII enuncia o direito ao acesso ao Poder Judiciário, bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, é possível vislumbrar uma expansão do acesso à justiça pela via dos direitos em virtude da aplicação de tecnologias nas instâncias judiciais, dado o exemplo do TJMG. Diante da busca pelo aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária do Tribunal (TJMG, 2020a), constata-se seu alcance a partir do emprego de aparato digital em suas burocracias internas, bem como uma renovação no exercício do Direito a partir do momento no qual as prestações jurisdicionais podem ser obtidas em qualquer tempo e espaço. Tal mudança acompanha os progressos da tecnologia na contemporaneidade e coaduna-se com as reformas institucionais necessárias para a efetividade do direito de acesso à justiça, demonstrando um movimento de adequação da Justiça aos novos tempos de conexões em redes.

#### **4- CONCLUSÃO**

Diante do contexto pandêmico de fissuras jurisdicionais, duas medidas adotadas recentemente pelo TJMG apresentam relevo. Elegendo a instrumentária tecnológica como parte integrante da atividade jurídica, o TJMG definiu como prioridade a digitalização de milhares de processos físicos para a modalidade de PJe e ainda passou a permitir a realização de atermações em caráter remoto por intermédio da internet e de aparelhos celulares, o que inaugurou novas e promissoras ressignificações do conceito de acesso à justiça a nível do órgão judicial do Estado de Minas Gerais.

Desse modo, é possível inferir que a inserção de atos e procedimentos judiciais na esfera virtual em acréscimo com a maior facilidade do jurisdicionado na formulação de suas demandas jurídicas configuram ações contidas no bojo teórico-pragmático do acesso à justiça pela via dos direitos. Por essa concepção pode-se entender uma dimensão relativa à garantia de efetividade dos direitos, abrangendo a atuação de instâncias de resolução de conflitos advindos de pleitos dos jurisdicionados, em que é facilmente apontável que o enxugamento de protocolos procedimentais até então integrados ao TJMG reverbera os preceitos de democratização da acessibilidade da justiça nacional, pois aproxima e rompe fronteiras entre a população brasileira e o Poder Judiciário.

Em síntese, a adesão tecnológica mais consistente no âmbito do Judiciário mineiro produziu e tem produzido novos paradigmas institucionais e promove um alargamento do acesso à justiça pela via dos direitos, fazendo-se cumprir os dispositivos constitucionais do direito de acesso à justiça, a despeito do quadro de calamidade sanitária que a humanidade enfrenta.

## **5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; CARNEIRO, Vanderson. Cartografia de acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil. *In*: AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (orgs.). **Cartografia da Justiça no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Saraiva, 2014, p. 29-125.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil). Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sumário Executivo, Justiça Pesquisa Políticas Públicas do Poder Judiciário. **Uma Análise quantitativa e qualitativa do Impacto da**

**implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na produtividade dos Tribunais.** Fundação Getúlio Vargas, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/8fca1c5a0d1bac23a1d549c6f590cfce.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento.** V. I, 17. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

SENA, Adriana Goulart de. Resolução de conflitos e acesso à justiça: efetividade material e judicial. In: SENA, Adriana Goulart de; DELGADO; Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal (orgs.). **Dignidade Humana e Inclusão Social – Caminhos para a Efetividade do Direito do Trabalho no Brasil - 1ª Edição.** Belo Horizonte: LTr, 2010, p. 143-174.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Portaria Conjunta N° 1024/PR/2020.** 2020a. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/74/C6/0C/5C/817247105EB22A376ECB08A8/Projef.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2020.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Portaria Conjunta N° 1025/PR/2020.** 2020b. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/68/27/45/46/6EC437106288A3376ECB08A8/PORTARIA%20CONJUNTA%20N%201.0265-PR-2020.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2020.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Portaria Conjunta N° 1026/PR/2020.** 2020c. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc10262020.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2020.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Portaria Conjunta N° 1053/PR/2020.** 2020d. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc10532020.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2020.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe).** 2020e. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/pje/#.X6CKMotv\\_IU](https://www.tjmg.jus.br/pje/#.X6CKMotv_IU). Acesso em: 20 out. 2020.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJ soluciona dúvidas para digitalizar mais de 216 mil processos.** 2020f. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tj-soluciona-duvidas-para-digitalizar-mais-de-216-mil-processos-8A80BCE67470D8F10174C6D05B723A86.htm#.X6Db6Itv\\_IX](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tj-soluciona-duvidas-para-digitalizar-mais-de-216-mil-processos-8A80BCE67470D8F10174C6D05B723A86.htm#.X6Db6Itv_IX). Acesso em: 02 nov. 2020.